

Protocolo de Colaboração n.º 1048 /2021

Entre:

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 97/2021, de 29 de outubro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E,

A COMPANHIA DE ACTORES, Grupo de Teatro e Associação Cultural, Pessoa Coletiva 506879054, com sede na Rua de São Marçal, n.º23, Parque de Ateliers da Quinta do Salles (A6), Outurela, 2790-149 Carnaxide, neste ato representado por **Cláudia Cristina Ferreira Semedo**, portadora do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] emitido em pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] e por **Tiago Teixeira Fernandes**, portador do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e válido até [REDACTED] e **Maria João Amaral Gaspar**, portadora do Cartão do Cidadão n.º [REDACTED] emitido em pela República Portuguesa e válido até [REDACTED], na qualidade de Presidente, Vice-Presidente e Vogal, respetivamente, todos com poderes suficientes para outorgar o presente protocolo, doravante designado como **CDA** ou **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Considerando que:

- A Educação é uma prioridade para o Município de Oeiras;
- Compete à Câmara Municipal colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com Agrupamentos de Escolas do Concelho, bem como, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, nos termos da al. u) do artigo 33.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro;

MUNICÍPIO
OEIRAS

- O Município detém atribuições no âmbito da educação, do ensino e da formação profissional, nos termos da al. d) n.º2 do art 23.º da lei n.º 75/2013 de 12 setembro (na versão atualizada);

- O Município está a investir fortemente no desenvolvimento de uma Política Educativa que responda às reais necessidades das escolas, promovendo a inclusão das artes na escola, e reduzindo muitos dos problemas que concorrem para o insucesso escolar no Concelho;

- A Companhia de Atores é uma associação cultural sem fins lucrativos, sediada no Município de Oeiras, que pretende refletir, dialogar, intervir e participar nas comunidades em que se insere;

- A Companhia de Atores tem por objeto a criação, formação, promoção e desenvolvimento cultural, no âmbito das artes performativas e visuais, através de atividades de carácter artístico e/ou social;

- A Companhia de Atores desenvolve projetos valorizando as dimensões artísticas e pedagógicas, promovendo processos criativos nos diversos atores sociais e proporcionando experiências de pluralidade e diversidade nos domínios éticos e estéticos;

- A Companhia de Atores criou o Concurso de Teatro Fala-me Disso, que teve a sua 1ª edição no ano letivo 2019/2020, junto dos alunos do Ensino Secundário do concelho de Oeiras, detendo, desta forma, a experiência necessária ao desenvolvimento de uma 3ª edição.

Assim, é celebrado o presente protocolo de colaboração, aprovado pelo executivo municipal, em 30 de novembro, titulado pela Proposta de Deliberação 1020/2021, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as bases de colaboração entre as Partes tendo em vista a realização da 3ª Edição do concurso de Teatro Fala-me Disso para alunos

Cláusula 2ª

Apoio do Município

- 1.** Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, e tendo por base o projeto apresentado pela **Segundo Outorgante**, o **Primeiro Outorgante** estabelece os seguintes apoios:
 - a)** Atribuição de um apoio financeiro no montante total de **50.000,00 € (cinquenta mil euros)**, repartido por quatro tranches no valor igual de **12.500,00 (doze mil e quinhentos euros)**, a conceder nos seguintes termos:
 - 1ª -- tranche em dezembro de 2021;
 - 2ª - tranche em janeiro de 2022;
 - 3ª - tranche em março de 2022;
 - 4ª tranche aquando da entrega do relatório final (junho 2022).
 - b)** Apoio na divulgação do evento, através dos seus canais próprios e daqueles de que disponha junto das escolas;
 - c)** Providenciar pelas autorizações e outras permissões que dependam da Câmara Municipal;
 - d)** Providenciar junto das Escolas aderentes pela obtenção de consentimentos que venham a ser necessários por parte desses estabelecimentos, assim como de informações que venham a revelar-se necessárias para o projeto e que só o município possa obter no âmbito das relações que tem com os estabelecimentos de ensino;
 - e)** Indicar e reservar o auditório para a final do concurso;
 - f)** Indicar o representante da Câmara Municipal para integrar o júri dessa final.

2. O encargo do **Primeiro Outorgante** resultante do presente Protocolo será satisfeito pelas dotações orçamentais seguintes: classificação orgânica: 02, classificação económica: 040701, bem como o número sequencial de compromisso 1926869, datado de 15 de dezembro de 2021.

Cláusula 3.ª

Deveres da Segunda Outorgante

Constituem especiais deveres da **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Desenvolver a 3ª Edição do concurso de Teatro Fala-me Disso, no ano letivo 2021/2022, exclusivamente com alunos que frequentem o Ensino Secundário nas Escolas do concelho de Oeiras;
- b) Divulgar o projeto, selecionar os participantes, apresentar e contextualizar o trabalho a desenvolver;
- c) Obter o consentimento dos encarregados de educação dos alunos candidatos à participação no projeto;
- d) Promover a formação sobre as áreas nucleares do Teatro, de acordo com o projeto apresentado;
- e) Apoiar a execução prática, por parte dos alunos;
- f) Organizar e realizar o evento final de apresentação do projeto;
- g) Remeter, ao **Primeiro Outorgante**, informação respeitante à utilização da verba bem como um relatório final, 15 dias após o evento final, sobre a execução técnica e financeira do projeto e dos objetivos alcançados;
- h) Aplicar o apoio financeiro concedido exclusivamente para a finalidade para o qual foi atribuído.

Cláusula 4.^a

Resolução/Incumprimento

1. A não aplicação, no todo ou em parte, do apoio financeiro para os fins enunciados no presente Protocolo ou o não cumprimento das demais obrigações nele assumidas, concede ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o protocolo, sem que a **Segunda Outorgante** tenha direito a qualquer indemnização.
2. Por razões devidamente fundamentadas e aceites pelo Município, a **Segunda Outorgante** poderá resolver o presente protocolo a todo o tempo, devolvendo para o efeito os montantes do apoio financeiro que eventualmente já tenham sido recebidos e não utilizados para os fins previstos neste protocolo.
3. A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção.
4. Sem prejuízo do previsto nos números que antecedem e de procedimento judicial a que eventualmente haja lugar, a indevida utilização do apoio financeiro atribuído pelo **Primeiro Outorgante** para a realização do objeto do presente protocolo, importa a restituição das quantias recebidas pela **Segunda Outorgante**, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, bem como o pagamento de indemnização nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 5.^a

Caducidade

O presente protocolo caduca se, por motivo não imputável às partes, se tornar objetivamente impossível a realização do seu objeto.

Cláusula 6.^a

Proteção de Dados Pessoais

1. Na operacionalização do presente Protocolo, as Partes obrigam-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 de 27 de abril de 2016) e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. Os dados pessoais disponibilizados, pelo primeiro outorgante à segunda outorgante destinam-se exclusivamente para a finalidade prevista na Cláusula Primeira. ____
3. A licitude do tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo, depende de prévio consentimento livre, expresso e informado, por parte dos titulares dos dados ou dos seus representantes legais. ____
4. Para efeitos do presente protocolo, a segunda outorgante é responsável pelo tratamento de dados pessoais necessários para a definição das condições de acesso e posterior inscrição dos participantes. ____
5. Na falta de disposições legal em matéria de conservação dos dados pessoais no âmbito da referida prestação, a Segunda Outorgante deve eliminar os dados pessoais dos participantes, depois de concluído o projeto. ____
6. A Segunda Outorgante compromete-se a: ____
 - a) Adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para que o tratamento de dados cumpra o Regulamento Geral de Proteção de Dados; ____
 - b) Assegurar a confidencialidade e segurança no tratamento de dados pessoais dos beneficiários abrangidos pelo presente protocolo. ____
7. A obrigação de confidencialidade prevista na presente Cláusula mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação do presente protocolo independentemente do motivo que lhe der causa. ____

Cláusula 7.ª

Gestor do protocolo

De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado [REDACTED] [REDACTED] Divisão de Desenvolvimento da Política Educativa, como gestor deste protocolo, nos termos do artigo 290º A do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que, expressamente, aprovadas por ambas as partes.

Cláusula 9ª

Responsabilidade

1. A Segunda Outorgante é responsável perante o Município por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência.
2. A Segunda Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Município de Oeiras, solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade

Cláusula 10.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o juízo de contratos públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.

Publicitação

O presente protocolo deverá ser publicitado no sítio da internet do Município, sem prejuízo da sua publicação em Boletim Municipal.

Cláusula 12.ª

Natureza do protocolo

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos do artigo 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o **Primeiro Outorgante** os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código.

Cláusula 13.ª

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração de um ano, ficando a sua cessação condicionada à entrega do relatório final do projeto.

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada

por despacho n.º 94/2021 do presidente da câmara municipal, em 26 de outubro, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 16 de dezembro de 2021.

O 1.º Outorgante


Francisco Rocha Gonçalves

A Oficial Pública

O 2.º Outorgante


Cláudia Semedo


Tiago Fernandes


Maria João Gaspar